



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 040/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo n.º 02048.000018/2006-94-Vol. I

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CASCAVEL LTDA.

O presente processo administrativo foi inaugurado com a lavratura do auto de infração n.º 468262/D – MULTA, lavrado em 29/12/2005, na cidade de Novo Progresso/PA, em desfavor de INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CASCAVEL LTDA por “*vender madeira em tora de diversas espécies, equivalente a 2.751,892m³ sem licença válida para todo o tempo da viagem outorgada pela autoridade competente*”, que culminou na aplicação da multa no valor de R\$275.189,20. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração administrativa no art. 32 do Decreto n.º 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei n.º 9.605/99, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

Em sua defesa às fls. 06-10, apresentada em 30/12/2005, a autuada alegou, em resumo, que não houve o devido processo legal, pois a aplicação da multa só pode ocorrer após o transcurso de todo o processo; que o agente é incapaz, pois o ato a ela imputado é crime e a pena pode ser aplicada apenas por juiz criminal; que o auto de infração não discrimina quais as fórmulas utilizadas para se chegar ao volume de madeira tida como irregular.

Amparado pelo parecer jurídico de fls. 15-16, o Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração em 07/02/2008 (fls. 17).

A empresa interpôs recurso às fls. 28-35, em 13/06/2008. Contudo, o Presidente do Ibama negou-lhe provimento e decidiu pela manutenção do auto de infração em **21/07/2008** (fls. 43), com base no parecer jurídico de fls. 40-41.

Face à decisão do Presidente do Ibama, a autuada interpôs novo recurso às fls. 47-54, em 12/11/2008, com pedido de reconsideração, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração à folha 36, após notificação recebida em 07/11/2008 (fls. 56). Na oportunidade, apresentou as mesmas alegações da defesa.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 12/04/2010.

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora

Brasília, 14 de março de 2012.

